



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 044/2005-MP/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA VIP ALARMES MONITORADOS 24
HORAS LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF)
05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante
denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Procurador Geral de Justiça,
Dr. **Dr. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº096.995.112-
49 e Cédula de Identidade nº997.625 SSP/PA, domiciliado e residente em Belém e, de outro
lado, a Empresa **VIP - ALARMES MONITORADOS**, portadora do CNPJ nº03662883/0001-93,
estabelecida na Cidade de Belém-Pa, à Trav. 14 de Abril, nº1832, Bairro São Brás, neste ato
representada pela Sra. **FRANCY TEIXEIRA MOURÃO**, brasileira portadora do CIC/MF Nº
.592.683.952-15, RG nº4351666-SSP/PA, domiciliada e residente em Belém-PA, doravante
denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas
Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de dispensa de licitação nos termos do
art.24, II da Lei 8.666/93 através do regime de execução indireta, no tipo menor preço e tem
como fundamento a Lei nº8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº8.883/94 e
nº9.648/98, Código de Defesa do Consumidor, bem como, normas públicas e privadas que
subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ENDEREÇO PARA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

O presente Contrato tem por objeto, a prestação de serviços de
monitoração – 24 horas, no Prédio da Promotoria de Justiça de Santa Izabel sito a Rua
Mestre Rocha s/n, com apoio de viaturas de fiscalização equipadas com rádio móvel (rádio
transmissores) e celulares, e manutenção preventiva e dos equipamentos de vigilância
eletrônica de propriedade da CONTRATADA, conforme discriminação, localização e demais
especificações técnicas, parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato para todos os fins, a proposta do
Contratado datada em 25/08/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 - Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE**
efetuará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$3.915,00 (três mil, novecentos e quinze reais)
sendo R\$1.515,00 (um mil, quinhentos e quinze reais), referentes aos aparelhos e suas
instalações que será pago de uma só vez e, R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
referentes ao valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais)

4.2 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas com
fornecimento de peças necessárias à manutenção corretiva, mão-de-obra, auxílio-alimentação,
vale-transporte, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e
comerciais, prêmios de seguro, taxas, ISS e outras despesas de qualquer natureza que se
fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços, objeto do Contrato.

4.3 - O pagamento será mensal, efetuado pelo Departamento
Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado na conta corrente da
CONTRATADA de nº 1572-0, Operação 003, Agência nº1314, Caixa Econômica Federal, até
5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação do serviço, salvo atraso na liberação



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento Orçamento e Finanças- SEPOF, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em até 03 (tês) vias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1 - Este Contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

5.2 - Este Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração até o número máximo de 60 (sessenta) meses, conforme determina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

5.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, os reajustes dos preços serão realizados em conformidade com o índice do IGP-DI - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12.101.03.122.0125.4534-Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390-39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 01 -Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deverá executar os serviços objeto deste ajuste, observando rigorosamente todas as especificações definições e elementos técnicos constantes da Proposta, responsabilizando-se pela segurança eficiência, adequação de métodos e equipamentos, utilizado na execução dos serviços profissionais devidamente qualificados.

7.2 – Executar a monitoração eletrônica computadorizada 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados, com serviço de deslocamento de viatura operacional com equipes de seguranças, munida de aparelho celular e rádio transmissor, de modo a que esteja presente na área protegida no prazo de 5 (cinco) minutos, após o acionamento do sistema de alarme, para aguardar a intervenção do Órgão de Segurança Pública.

7.3 – Estabelecer uma programação criteriosa na Central de Alarme, de forma que somente servidores credenciados pela CONTRATANTE, através de senhas secretas, tenham acesso às áreas sob proteção da vigilância eletrônica nos horários em que a proteção esteja estabelecida.

7.4.Oferecer treinamento técnico sem ônus, para os servidores designados pela CONTRATANTE, para utilizar os recursos de proteção.

7.5.- Prestar serviços de manutenção preventiva a cada 30 (trinta) dias, independentemente de chamada, estando neles compreendidos todos os ajustes, reparos e substituição de peças que apresente defeito ou mal funcional identificadas pelo corpo técnico da CONTRATADA , o serviço de manutenção compreende o atendimento no horário comercial de 08:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-feira.

7.5.1- As chamadas de urgência deverão ser atendidas imediatamente pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02(duas) horas sempre que os equipamentos de segurança eletrônica de que trata este Contrato, apresentarem quaisquer sinais ou ocorrências de eventos e/ou defeitos que comprometam a segurança eminente dos Setores sob a proteção da CONTRATANTE, devendo a comprovação da visita ser atestada através de

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ficha Técnica, devidamente assinada pelo responsável pelo contrato, condição que deverá ser cumprida na manutenção preventiva de que trata o item 7.5 desta Cláusula.

7.6.- Executar o atendimento inicial no caso de acionamento.

7.7.- Promover o acionamento do órgão de segurança pública, no caso de necessidade.

7.8 – Disponibilizar via internet Relatórios Mensais de Registro de todas as ocorrências detectadas pelo sistema de alarme, tais como: quem ligou o sistema, alarme de furto e assaltos, sempre informando **data e horário** de toda as ocorrências, e outras informações que se fizerem necessárias.

7.9.- Informar, imediatamente, à CONTRATANTE, sobre qualquer evento ocorrido, segundo as instruções determinadas pelo mesmo.

7.10 – Providenciar a imediata correção das deficiências e defeitos apontados pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

7.11 – A CONTRATADA é responsável pelo comportamento dos recursos humanos utilizados na execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento e imediata substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que dificulte a fiscalização, ou ainda se conduza de forma inconveniente ou incompatível com a execução das atribuições que lhes forem atribuídas, bem como não atenda as recomendações estabelecidas na execução dos serviços contratados.

7.12 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e tantos outros resultantes da execução dos serviços objeto do ajuste contratual.

7.12.1- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.13 – A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus representantes, sucessores e empregados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE na execução do CONTRATO.

7.14 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação que lhes foram exigidas à assinatura do Contrato.

7.14.1 – Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar os comprovantes referidos no item anterior. A não apresentação, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito de qualquer indenização. Ficarão, também, suspensos os pagamentos devidos pela Administração até a regularização da situação, não incidindo durante a suspensão nenhum encargo financeiro para a CONTRATA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1 – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA a vista das Faturas/Notas Fiscais, após atestado a execução dos serviços pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

usl
Prof. J. J. J. J.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2 – Exercer, nos termos da prerrogativa contida no art. 58, inciso II c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, observadas as regras consignadas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto deste ajuste, a CONTRATANTE, através de servidor designado através de portaria, reserva-se o direito de, nos termos do art. 58 inciso II c/c art. 67 da Lei nº 8.666/93, exercer a mais ampla e completa fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, a fim de verificar a observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

9.2- Compete à Fiscalização:

a) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

b) determinar à CONTRATADA, o que for necessário, para regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços. Não sendo sanados no prazo estabelecido, deverá comunicar de imediato à Atividade de Licitações e Contratos, para as medidas que se fizerem necessárias;

c) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que dificulte a sua fiscalização, ou cuja permanência for julgada inconveniente pela Administração, observado o disposto no item 7.12 da Cláusula Nona deste Instrumento.

9.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Atividade de Licitações e Contratos, deverão ser solicitadas à Secretaria Geral para a adoção das medidas convenientes.

9.4 – A omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1-No caso da Contratada não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao Contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos arts.86 a 88 da Lei nº8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste contrato.

11.1.1-Advertência em caso de atraso ou irregularidade na prestação do serviço;

11.1.2-Multa:

a) caso não sejam cumpridas fielmente os prazos e condições pactuadas, a não ser por motivo de força maior, definido em lei e reconhecido pelo Contratante, ficará a Contratada sujeita a multa no percentual de 1,0% (Um por cento) sobre o valor total do Contrato;

b) O valor da multa acima referida, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso a mesma seja inferior ao



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou quando for o caso judicialmente;

11.1.3-Suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com o Contratante pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de reincidência de falta penalizada através de multa;

11.1.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos previstos no subitem 13.1.3 desta Cláusula ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, devendo os motivos serem formalmente justificados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05(cinco)dias corridos, quando:

12.1-Do cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais;

12.2-Da lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

12.3-Do atraso injustificado no início da prestação do serviço;

12.4-Da paralisação do serviço objeto deste contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.5-Do desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.6-Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do art.67 da Lei nº8.666/93;

12.7-Do não cumprimento de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato;

12.8 - Na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art.78 da lei nº8.666/93, na forma do art.79, I, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

13.1 - Entende-se por motivo de Caso Fortuito ou Força Maior: acontecimento excepcionais, imprevisíveis à juízo de autoridade Pública, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

13.2 - O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do **CONTRATANTE** que venha ocasionar atrasos à **CONTRATADA**.

13.3 - Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" ao **CONTRATANTE**. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à sua execução, ficando também suspensos os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

uf
Força Maior



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.4 - O tempo especificado pelo Contrato para execução dos serviços, deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior. Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

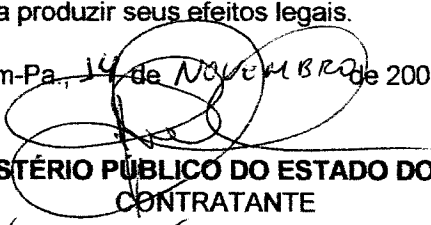
13.5 - A alegação de força maior deverá ser julgada pela **CONTRATANTE** a quando da comunicação do fato que a ensejou, podendo a **CONTRATANTE** contestá-la em fase ulterior à veracidade da ocorrência real.

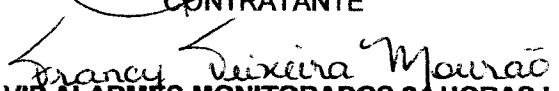
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

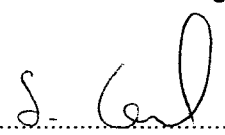
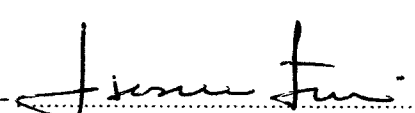
E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa., 14 de Novembro de 2005


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


VIP ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -  2 - 

Destino(s): Salinópolis - PA
 Partida: 27/10/2005 Retorno: 28/10/2005
 Diárias para Localidades Tipo 1: Diárias para Localidades Tipo 2:
 Simples: 0,00x158,40 = 0,00 Simples: 1,50x132,00=198,00
 Acompanhando Membros: 0,00x316,80 = 0,00 Acompanhando Membros: 0,00x264,00= 0,00
 Total de Diárias R\$: 198,00
 Adic. de Deslocamento: (1) 0,00
 Bruto: 198,00
 Aux. Alimentação (2): 39,40 (Valores referentes a 2 dias úteis)
 Aux. Transporte (2): 0,00
 Líquido: 158,60
 Total Bruto R\$: 445,50 (1) Art. 12, Resolução TSE 22.054/2005
 (2) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

Total Líquido 366,70
 Impõe-se a improcedência da ação quando não houve, nos autos, comprovação da ocorrência de qualquer das hipóteses que poderiam ensejar a ação de impugnação de mandato eletivo - abuso do poder econômico, corrupção e fraude, não existindo, ainda, nexos de causalidade entre os fatos narrados na inicial e o resultado do pleito.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, por maioria, julgar improcedente a ação de impugnação, nos termos do voto da Relatora. Voto divergente do Juiz Carlos Roberto Alves dos Santos. Declarou-se impedida a Juíza Angela Serra Sales.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de outubro de 2005.
 @ Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES - Presidente, Juíza ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA FILOMENO - Relatora, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO - Revisor, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, Substituto.

PORTARIA N.º 7.084 SRH

A DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, nos termos da decisão exarçada no Processo Administrativo n.º 10.891/2005,
R E S O L V E :

Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, no valor total de R\$ 366,70 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), conforme demonstrativo anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 22.054/2005, para os servidores MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Analista Judiciário da Área Administrativa e LENIN BALTAZAR GOMES LONGOBARDI, servidor público ora à disposição deste Regional, tendo em vista seus deslocamentos ao município de São Miguel do Guamá, com o objetivo de fazer vistoria em imóveis para posterior instalação do Cartório da 11ª ZE - São Miguel do Guamá, nos dias 27 e 28/10/2005.

2º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (975214) - DIÁRIAS (339014).
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
 Belém, 08 de novembro de 2005

SOLANGE MACIEL CARVALHO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ CÁLCULO DE DIÁRIAS ANEXO À PORTARIA N.º 7.084/05

Nome: Lenin Baltazar Gomes Longobardi
 Situação: Requisitado (SAO/CSAA/ST)
 Origem: Belém - PA
 Destino(s): São Miguel do Guamá - PA
 Partida: 27/10/2005 Retorno: 28/10/2005
 Diárias para Localidades Tipo 1: Diárias para Localidades Tipo 2:
 Simples: 0,00x158,40 = 0,00 Simples: 1,50x132,00=198,00
 Acompanhando Membros: 0,00x316,80 = 0,00 Acompanhando Membros: 0,00x264,00= 0,00
 Total de Diárias R\$: 198,00
 Adic. de Deslocamento: (1) 0,00
 Bruto: 198,00
 Aux. Alimentação (2): 39,40 (Valores referentes a 2 dias úteis)
 Aux. Transporte (2): 0,00
 Líquido: 158,60

Nome: Manoel Adonias de Andrade Júnior
 Situação: Analista Judiciário (SAO/CSAA/SAE)
 Origem: Belém - PA
 Destino(s): São Miguel do Guamá - PA
 Partida: 27/10/2005 Retorno: 28/10/2005

Diárias para Localidades Tipo 1: Diárias para Localidades Tipo 2:
 Simples: 0,00x198,00 = 0,00 Simples: 1,50x165,00=247,50
 Acompanhando Membros: 0,00x316,80 = 0,00 Acompanhando Membros: 0,00x264,00= 0,00
 Total de Diárias R\$: 247,50
 Adic. de Deslocamento: (1) 0,00
 Bruto: 247,50
 Aux. Alimentação (2): 39,40 (Valores referentes a 2 dias úteis)
 Aux. Transporte (2): 0,00
 Líquido: 208,10
 Total Bruto R\$: 445,50 (1) Art. 12, Resolução TSE 22.054/2005
 (2) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99
 Total Líquido 366,70



EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 044/2005-MP/PA

Modalidade de Licitação: Dispensa Art. 24 II

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Vip Alarmes Monitorados 24 horas Ltda
 Objeto: serviços de monitoração - 24 horas, no Prédio da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, com apoio de viaturas equipadas com rádio móvel e celulares e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de vigilância eletrônica de propriedade da CONTRATADA.

Vigência: 15/11/2005 a 14/11/2006

Valor: R\$ R\$3.915,00 (três mil, novecentos e quinze reais) total.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.03.122.0125.4534, Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte de Recurso: 01

Foro: Belém

Data da Assinatura: 14/11/2005

Ordenador Responsável: Francisco Barbosa de Oliveira

Endereço do Contratado: Travessa 14 de Abril nº 1832, São Brás, Belém, Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 1º

Nº do Contrato: 042/2005-MP/PA.

Objeto: Compra e venda, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente de garantia de equipamentos de informática.

Valor: R\$314.314,00 (trezentos e quatorze mil, trezentos e quatorze reais) total.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 003/2005-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Bit Shop Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão de dois microcomputadores e acréscimo de valor de valor.

Valor: R\$4.396,00 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais) total.

Data da Assinatura: 11/11/2005

Vigência do Aditamento: 12 (doze) meses contados da data da efetiva aceitação dos equipamentos. Prazo para entrega dos equipamentos: 20 (vinte) dias a contar da assinatura do Contrato.

Dotação Orçamentária: -

Fonte: -

Ordenador Responsável: Dr. Francisco de Barbosa de Oliveira.

Aditivos Anteriores: -

Endereço do Contratado: Rodovia Ilhéus Urucupa, Km2,5, Pólo de Confeções, galpão 31, Ilhéus, Bahia.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 043/2005-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 003/2005-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Infomarkes, Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Compra e venda, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente de garantia de equipamentos de informática.

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da efetiva aceitação dos equipamentos. Prazo para entrega dos equipamentos: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

Valor: R\$10.560,00 (Dez mil, quinhentos e sessenta reais) total.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1151.1805 - Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público e 12101.144221150.1312 - Implementação do Projeto "O Ministério Público e a Comunidade".

Elemento de Despesa: 4490-52 - Equipamentos e Material Permanente e 3390-30 - Material de Consumo.

Fonte: 01 - Recursos Ordinários e 12 - Receita Patrimonial.

Foro: Belém

Data da Assinatura: 11/11/2005

Ordenador Responsável: Dr. Francisco de Barbosa de Oliveira.

Endereço do Contratado: Rua Antônio Barreto nº 912, sala 05, Bairro Umerizal, Belém, Pará.

PORTARIAS DA PGJ E DA SGMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 26983/2005, em 11.11.2005;

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, o Sr. ALAN CESAR MONTEIRO CORRÊA do cargo de Técnico-ATC-401-A-4, com graduação em Ciências Contábeis, de acordo com o art. 59, caput, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de novembro de 2005.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2651/2005-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR os Promotores de Justiça de 2ª Entrância JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR e MARCELO BATISTA GONÇALVES para, sem prejuízo das respectivas atribuições, em caráter especial, oficiarem perante os Juizados Especiais de São Miguel do Guamá, no período de 03.11 a 31.12.2005.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de novembro de 2005.

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

AUTOR : LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOG. : PA10.067 - ARACÉLIA VIEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR
DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requiera a autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.
MEDIDA CAUTELAR
2005.30.01.0090-7 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOG. : PEDRO DUARTE FILHO
REQDO : DIOCESE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
ADVOG. : DF790 - AGNALDO JURANDIR SILVA
DESPACHO: 1. Se é exato que o comparecimento espontâneo do réu supre a citação, dando-se tal comparecimento por advogado, a citação só se considera efetivada se este se apresenta com mandato com poder especial para receber citação. 2. Assim, apresente o subscritor da contestação de fls. 145/162, instrumento de mandato com poderes especiais para receber citação, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Sem prejuízo da diligência supra, solicite a Secretaria Informação da carta precatória de fl. 140. Publique-se.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2005.
AÇÕES DIVERSAS
2002.30.01.0465-1 PROCESSO SUMÁRIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR. : CARLOS ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA
MENEZES
REU : ROBERTO MELO LIMA E OUTRO
ADVOG. : PA10.483 - RIVELINO ZARPELLON
DESPACHO: 1. Considerando que o recurso de apelação de fl. 399 fora apresentado intempestivamente, conforme se infere da certidão de fl. 440, não admito o recurso interposto, razão pela qual determino seu desentranhamento, assim como das razões apresentadas (fls. 399, 401/419, 421/439). 2. Certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado da sentença condenatória (fl. 385/394). 3. Após, reclassifique-se o feito. 4. Encaminhem-se os autos à contadoria para elaboração do cálculo de multa, bem como das custas processuais. 5. Lance-se os nomes dos condenados no rol dos culpados. 6. Comunique-se à Polícia Federal. 7. Designo o dia 30 de novembro de 2005 às 10h, para audiência administrativa com os sentenciados. 8. Intime-se o. 9. Publique-se.
2003.30.01.1444-7 INTERDITO PROIBITÓRIO
REQTE : FLÁVIO JOSÉ TEIXEIRA
ADVOG. : PA10.540-A - SÉRGIO SOARES MORAES DE JESUS
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
DESPACHO: 1. Considerando que o autor é beneficiário da justiça ver fl. 11), reconsidero o item 1 do termo de fl. 96 e determino, a todo, que seja solicitada a devolução da carta precatória de fl. 80. 2. Designo o dia 06 de março de 2006, às 15:00h, para realização audiência de instrução e julgamento. 3. Intime-se o Autor e seu advogado judicial, por carta de intimação, para comparecer em audiência designada e para fornecer o endereço do genitor daquele, em 5 (cinco) dias. 4. Intime-se o INCRA da nova data. Publique-se.

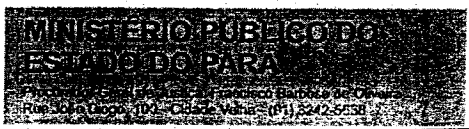
EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2005.
AÇÃO PENAL
2005.30.01.1716-0 PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR. : MELINA CASTRO MONTVOY FLORES
REU : ODERLAM GOMES DE SOUZA E OUTROS
ADVOG. : T0385-A - GERARDO MORETTI
ADVOG. : PA5.864 - LEONILDO COSTA
ADVOG. : PA9.831 - ANDRÉIA PATRÍCIA BATISTA PAULINO
ADVOG. : 7.878 - EDWALDO ANTONIO CAMPOS DE SOUZA
SENTENÇA: (...). EXPOSTOS, juízo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, para: a) condenar os réus ODERLAM GOMES DE SOUZA e JULIO CESAR FERRERA MARINHO, pela prática do crime previsto no artigo 157, parágrafo 2º, inciso I e II, do Código Penal Brasileiro. b) absolver os réus WAGNER FERRERA MARINHO e VALDENIR FERRERA MARINHO, com fulcro no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. Passo à dosimetria da pena. Alento aos delinquentes traçados pelo art. 59 do CPB, verificando os registros de antecedentes criminais do réu ODERLAM, observo o seguinte: a) existe inquérito policial instaurado pela Delegacia de Polícia Federal de Imperatriz/MA (fl. 149), com a acusação da prática do crime de roubo e formação de quadrilha; b) envolvimento, junto com JULIO CESAR, no assalto aos ônibus de turismo da Viação Soares em 20.01.1995 (fl. 17). Em relação ao réu JULIO CESAR, verificando os registros de antecedentes criminais, observo o seguinte: a) têm prisão preventiva decretada pela Comarca de Araguaia/TO (formação de quadrilha, roubo, estupro e atentado violento ao pudor); b) também responde a ação penal perante a 2ª Vara de Seção Judiciária do Pará, acusado de roubo qualificado, quadrilha e receptação. Tais imputações são em razão de assalto contra a agência da ECT do Município de Bonito/PA (certidão de fl. 183); c) responde ao inquérito policial nº 042/97 da Delegacia de Polícia Federal de Santarém/PA (fl. 162), sob a acusação de roubo; d) muito provavelmente responde a processo no Estado do Piauí (conforme fl. 183); e) confessou ainda em seu interrogatório judicial (fl. 183) que responde a processo por assalto contra a agência da Caixa Econômica Federal da cidade de Rialma/GO; f) foi preso pela Polícia Civil de Rialma/PA, tendo sua fuga facilitada pelo Sargento da PM Sérgio Ferreira, seu irmão (informação de fl. 58). O fato dos réus estarem envolvidos em diversos procedimentos criminais não lhes favorecem, embora sejam tecnicamente primários em razão de inexistência de dados sobre sentença penal condenatória transitada em julgado. O grau de culpabilidade, os motivos, as circunstâncias do crime também são francamente desfavoráveis aos réus. É indistigável que o motivo de tal empreitada criminosa é a cobiça pelo lucro, e a cupidiz. O alto grau de reprovabilidade de suas condutas é revelado ainda pelo fato de que o valor roubado é da monta de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e que seria destinado ao pagamento de aposentados do INSS. A conduta e personalidade dos réus também não se mostram favoráveis, considerando a tendência para a

prática de ilícitos contra o patrimônio alheio. As consequências do delito foram os prejuízos patrimoniais sofridos pelo INSS, e, que, pelo visto, não recuperados. Por tais motivos expostos, afirma-se suficiente a fixação da pena-base de ambos os réus acima dos patamares mínimos previstos nos dispositivos legais violados. Leve-se em consideração ainda, que, conforme exposto anteriormente, no caso de concurso de qualificadoras no crime de roubo, deve o juiz utilizá-las como circunstâncias genéricas ou judiciais. Diante de tais circunstâncias, fixo-lhes a pena-base e majorações com fulcro nas operações aritméticas expostas: ODERLAM GOMES DE SOUZA - Pena-base de 6 (seis) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal à época do fato, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, cujo valor é fixado no mínimo legal por não existirem nos autos elementos para se aferir a real e atual condição financeira do réu (CPB, arts. 49, §1º e 60). Com relação às circunstâncias atenuantes, verifico que o réu ODERLAM, por ocasião do delito (04.02.1995), contava com menos de 21 (vinte e um) anos de idade, haja vista ter nascido em 29.09.1974 (documento de fl. 141), devendo ser aplicada, por conseguinte, a atenuante prevista no art. 65, I, do CPB. Por esse motivo, diminuo a pena privativa de liberdade em 6 (seis) meses, a qual passará para a 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão; sem circunstâncias agravantes; sem causas de diminuição de pena; com as causas de aumento (uso de arma de fogo e concurso de pessoas), elevo a pena em 1/3 (um terço), a qual consolida-se em 7 (sete) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e multa equivalente a 13 (treze) dias-multa. JULIO CESAR FERRERA MARINHO - Pena-base de 6 (seis) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, correspondendo cada dia-multa a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo mensal à época do fato, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, cujo valor é fixado no mínimo legal por não existirem nos autos elementos para se aferir a real e atual condição financeira do réu (CPB, arts. 49, §1º e 60); sem circunstâncias atenuantes ou agravantes; sem causas de diminuição de pena; com as causas de aumento de pena, elevo a pena em 1/3 (um terço), a qual consolida-se em 8 (oito) anos de reclusão e multa equivalente a 13 (treze) dias-multa. Inevitável a substituição da pena (CPB, art. 44). O regime inicial de cumprimento de pena deverá ser o fechado, por força do disposto no artigo 33, §2º, alínea "a", do CPB. Custas pelos réus condenados. P.R.I. Após o trânsito em julgado, lance-se os nomes dos réus condenados no rol dos culpados. Relativamente aos réus absolvidos, cancelem-se os registros e anotações pertinentes aos mesmos. Efetuem-se as comunicações aos estabelecimentos prisionais em que os réus condenados se achem presos.

CRIMINAL DIVERSA
2000.30.01.1678-2 INQUÉRITO POLICIAL
REQTE : JUSTIÇA PÚBLICA
PROCUR. : MELINA CASTRO MONTVOY FLORES
REQDO : AURELIO PIAZZA E OUTROS
ADVOG. : PA4.506-A - FLÁVIO GUIMARÃES
DECISÃO: (...). Diante do exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar as condutas imputadas ao acusado, determinando a remessa dos autos ao Juízo de Direito que abarque o Município de Água Azul do Norte/PA (CPF 70). Classifique-se o MPF. Cumpra-se com prioridade.

BOLETIM 401/2005
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
VARA ÚNICA DE MARABÁ
JUIZ FEDERAL : FRANCISCO HELIO CAMELO FERREIRA
DIRETORA SECRETARIA: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO
ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6865, Bairro Amparé, Marabá/PA
CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (084) 3324-2496/3324-2498
E-MAIL: 01vara.unica@pa.trf1.gov.br
HOME PAGE: www.pa.trf1.gov.br/maraba
RETIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2005.
(Publicado no diário Oficial do Estado nº 30.580 de 18/11/2006).
AÇÃO DIVERSA
2005.30.01.1674-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
REU : JUAZEU FERNANDES DE SOUSA E OUTRO
DECISÃO: (...). Diante do exposto, sob os comandos do artigo 928, do CPC DEFIRO A LIMINAR e determino a integração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na posse da área invadida pelos réus (Fazenda Bradesco - PA Padre Josimo Tavares) e por outras pessoas que ali se encontrem. Expeça-se o competente mandado liminar de reintegração de posse.

Requisite-se força policial federal necessária para o fiel cumprimento desta decisão. Oficie-se à Polícia Militar, solicitando a colaboração com a polícia judiciária federal no cumprimento da diligência, caso necessário. A reincidência em cumprir a presente decisão, bem como a prática de novos atos turbatórios ou esbulhatórios, após o cumprimento da medida, sujeitará os invasores, ainda, à multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Citem-se os réus para apresentação de contestação, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.



ERRATA DE CONTRATO
Nº do Contrato: 044/2005-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Vip Alarmes Monitorados 24 horas Ltda
Onde lê-se: 15/11/2005 a 14/11/2006
Leia-se: 16/11/2005 a 15/11/2006
Ordenador responsável: Francisco Barbosa de Oliveira
EDITAL N.º 001/2005-MP - RETIFICAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
XI CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL N.º 001/2005-MP - RETIFICAÇÃO
O Presidente da Comissão de Concurso, usando de suas atribuições legais, torna públicas, para ciência dos interessados, as retificações no Anexo II do Edital nº 001/2005-MP, de 04 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 04 de novembro de 2005 e retificado, com publicação no Diário Oficial do Estado de 04 de novembro de 2005, conforme redação a seguir especificada:

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
DIREITO ADMINISTRATIVO
1. Direito Administrativo e Administração Pública.
1.1. Direito Administrativo: conceito, classificação e fontes. Regime jurídico.
1.2. A Administração Pública. Conceito. Órgãos e agentes públicos. Princípios Constitucionais e os básicos da Administração Pública (art. 2º e Parágrafo único da Lei Federal nº 9.784, de 29.01.1998).
1.3. Organização Administrativa brasileira: administração direta e indireta: autarquias e fundações públicas. Sistema de concentração, desconcentração e descentralização dos serviços públicos; estrutura orgânica: Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, Organizações Sociais (Lei Federal nº 9.637, 15.05.1998 e Lei Estadual nº 5.980, de 19.07.1998). Agências Executivas (Decretos Federais nº 2.487 e nº 2.488, de 02.02.1998). Sistema de Privatizações dos serviços públicos e agências reguladoras.
2. A Responsabilidade Civil do Estado. Evolução Teórica. A Responsabilidade Objetiva.
3. Atos Administrativos: conceitos, requisitos ou elementos, classificação e espécies. Motivação, Anulação e Revogação. Controle jurisdicional da legalidade e da discricionariedade dos atos administrativos.
4. Licitação: princípios, obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade, procedimentos e modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico-federal (Lei nº 5.520, de 17.06.2002; Decreto nº 3.555, de 06.08.2000 e Decreto nº 5.450, de 31.05.2005) e Estadual (Lei nº 6.474, de 06.08.2002 e Decreto nº 198, de 09.06.2003).
5. Contrato administrativo: conceito, prerrogativas, formalização, execução, inexecução, espécies e cláusulas exorbitantes.
5.1. Concessões e permissões de serviços públicos (Lei Federal nº 8.967, de 13.02.1995 e Lei Federal nº 9.074, de 7.07.1996).
5.2. Contratos de gestão: Lei Federal nº 8.637, de 15.05.1998 - arts. 5º a 10 (Organizações sociais: aspectos gerais e Lei Estadual nº 5.980, de 19.07.1998).
5.3. As parcerias público-privada - Lei nº 11.078, 30.12.2004.
5.4. Consórcios Públicos Lei nº 11.107, de 08.04.2005 (Considerações gerais).
6. Intervenção do Estado na Propriedade: desapropriação, servidão administrativa, requisição, ocupação provisória e limitação administrativa.
7. Responsabilidade Civil do Estado: Evolução das teorias. Reparação do dano. Responsabilidade objetiva e subjetiva.
8. Prescrição e Decadência (Decreto Federal nº 20.910, 06.01.1932; Decreto-Lei nº 4.597, de 19.08.1942; Lei Federal nº 8.873, 23.11.1998 e arts. 53 e 55, Lei Federal nº 9.784, de 29.01.1998).
9. Agentes e Servidores Públicos: Regimes jurídicos. Emendas Constitucionais: nº 18, de 04.06.1998; nº 20, de 15.12.1998; nº 41, de 19.12.2003 e nº 47, de 05.07.2005.
10. Processo Administrativo Disciplinar: conceito, princípios, fases, espécies e prescrição (incluindo arts. 177 a 237 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994). Crimes contra a Administração Pública. Responsabilidade administrativa, civil e criminal: comunicabilidade de instâncias.
11. Improbidade administrativa. A Lei Federal nº 8.429, de 02.06.1992.
12. Decreto-lei nº 201 de 22.02.1967.
13. Abuso de autoridade (Lei Federal nº 4.896, de 09.12.1965).
14. Os Municípios: organização, competência e autonomia. Responsabilidade do Prefeito Municipal: crimes de responsabilidade, crimes funcionais, crimes por abuso de autoridade, crimes comuns e crimes especiais. Prerrogativas processuais. Infrações político-administrativas. Responsabilidade civil. Sanções. Competência do Ministério Público.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL
1. O Direito Processual Civil: conceito, finalidades, natureza jurídica e princípios. Jurisdição e processo. Ação: conceito e teorias da ação.
2. Sujeitos da relação processual. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros: assistência, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo. O Ministério Público no Processo Civil. Competência: critérios de determinação e modificação. O Juiz: poderes, deveres, responsabilidade, impedimentos e suspeição.
3. Atos processuais: forma, tempo, lugar e comunicação. Teoria das invalidades processuais: conceito, espécies e regime jurídico.
4. Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e de jurisdição voluntária. Procedimentos comuns e especiais. Procedimento sumário.
5. Sistemas de direito probatório. Prova: conceito, finalidade, ônus, sistemas de avaliação, oportunidade, provas em espécie. Da sentença: conceito e classificações.
6. Coisa julgada: conceito. Limites subjetivos e objetivos. Recursos: conceito, espécies, regime jurídico e efeitos. Recursos para os Tribunais Superiores.
7. Processo cautelar. Tutela cautelar e tutela antecipatória. Eficácia temporal dos provimentos cautelares. Ação cautelar inominada. Arresto, sequestro, busca e apreensão, alimentos provisionais, posse em nome do nascituro, medidas provisionais do Direito de Família.
8. Ação de Mandado de Segurança. Ação Civil Pública e compromisso de ajustamento. Ação Popular. Mandado de Injunção. Habeas Data. Ações possessórias. Ação de usucapião.
9. Ação de alimentos. Separação e Divórcio. Interdição. Perda e suspensão do pátrio poder: hipóteses de cabimento, legitimação ativa e procedimento.
10. Ações reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor: disposições gerais e funções do Ministério Público. Ações coletivas para defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Legitimação. Ação Monitória. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei Federal nº 9.099, de 26.09.1995, e nº 10.259, de 12.07.2001).
DIREITO COMERCIAL
1. Responsabilidades civil e comercial do empresário. Da responsabilidade pessoal do empresário por prejuízos causados aos credores. Nas sociedades por cotas de responsabilidade limitada (decreto nº 3.708, de 10.01.1919). Nas sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2005-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA VIP ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 044/2005-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CGC/MF nº. 05.054.960/0001-58, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, neste ato representado pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, **FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF nº. 096.995.112-49 e RG nº. 997.625-SSP/PA, residente e domiciliado em Belém; e a Empresa **VIP ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA.**, com filial nesta cidade à Av. Pedro Álvares Cabral, 13 – Sacramento, CEP 66.120-620, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.662.883/0001-93, neste ato representado pela Sra. **FRANCY TEIXEIRA MOURÃO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 4351666 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 592.683.952-15, neste município também residente e domiciliada, têm por justas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as Cláusulas Quarta e Quinta do Contrato Original, que tratam do valor e da vigência respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido o valor de R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos) a cada parcela mensal de R\$200,00, (duzentos reais), passando o valor atual para R\$ 206,68 (duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos), mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA

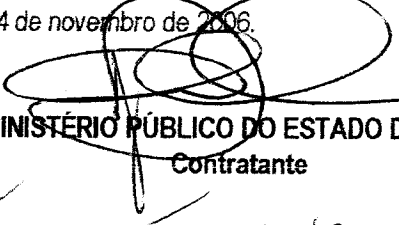
Prorroga-se o prazo do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 16 de novembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

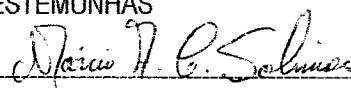
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

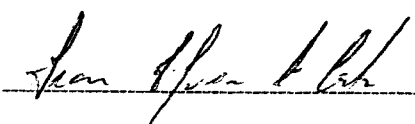
Belém, 14 de novembro de 2006.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


VIP ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS





TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Aloisio Soares Lopes Chaves
Trav. Manoel de Araújo, 474 - (91) 3210-7500

ATO Nº 11 - REGIMENTO INTERNO

Ato nº 11

Dispõe sobre emenda ao Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 21 de novembro de 2006 e,

Considerando a necessidade de promover uma reformulação emergencial em alguns artigos do Regimento Interno deste Tribunal de forma a que se tenha respostas imediatas aos processos tramitados com indispensável celeridade;

Considerando que os investimentos em informática, nos espaços físicos e na preparação de pessoal estão possibilitando a análise objetiva das prestações de contas, diminuindo-se os prazos de verificação para julgamento;

Considerando proposta de emenda regimental apresentada na sessão realizada em 03 de agosto do corrente ano pelos Conselheiros Aloisio Chaves e Laudelino Soares;

Considerando parecer do Conselheiro Presidente, relator na forma do artigo 142 do Regimento Interno, aprovado por maioria de votos na sessão ordinária realizada nesta data, nos termos da Ata da sessão;

RESOLVE:

Promulgar a seguinte emenda aos Ato nº 09 de 09 de fevereiro de 1995, e 10 de 29 de agosto de 1996, que dispõe sobre modificações no Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

Art. 1.º Os arts. 16 e 18, XIX passam a vigorar com a seguinte com seguinte redação:

Art. 16 - Os eleitos tomarão posse, em sessão solene a ser realizada, na primeira quinta-feira do mês de janeiro, salvo motivo de força maior.

Art. 18 - São atribuições do Presidente:

Convocar Auditor nos afastamentos ou impedimentos do Ilheiro, para integrar o Plenário, com o título de "Auditor Convocado", apto a participar de discussão e votação das matérias lidadas no art. 3.º.

2.º Esta emenda regimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 28 de novembro de 2006, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 0400012000-00

Responsável: Nazareno Soares Diniz

Origem : Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto : Prestação de Contas de 2000

Relator : Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho

02) Processo nº 208205741-00

Responsável: Gilson Oliveira Campos

Origem : Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto : Prestação de Contas de 2001

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) Processo nº 0613022003-00

Responsável: Arinda Ferreira de Moraes

Origem : Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relator : Conselheiro convocado Ornilo Sampaio Filho

04) Processo nº 0714441999-00

Responsáveis: Jerônimo Ferreira Pinto (período de 01.01 a 31.07.1999) e Paulo Roberto de Sousa Matos (período de 01.08 a 31.12.1999)

Origem : Secretaria Municipal de Infra-estrutura de Santarém

Assunto : Prestação de Contas de 1999

Relator : Conselheiro convocado Sérgio Dantas

05) Processo nº 200007175-00

Responsável: Espólio do Sr. Geraldo Mendes de Castro Veloso

Origem : Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do Tribunal, Resolução nº 7.459, de 04.03.2004, exercício financeiro de 1998

Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho

06) Processo nº 200211906-00

Responsável: João Martins Cardoso Filho

Origem : Prefeitura Municipal de Moju

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, Resolução nº 6.793, de 19.09.2002, exercício financeiro de 1998

Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22 de novembro de 2006.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 30 de novembro de 2006, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 200008420-00

Responsável: Astrid Maria Cunha e Silva

Origem : Prefeitura Municipal de Viseu

Assunto : Prestação de Contas de 1999

Relator : Conselheiro Ronaldo Passarinho

02) Processo nº 200505838-00

Responsável: Vital Lopes Ferreira

Origem : Câmara Municipal de Tomé-Açu

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 1º

Nº do Contrato: 044/2005-MP/PA

Objeto do Contrato: Serviço de monitoração 24 horas no prédio da Promotoria de Santa Izabel, com apoio de viaturas e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Valor do Contrato Original: R\$ 3.915,00 (três mil, novecentos e quinze reais) total

Modalidade de Licitação: Dispensa Art. 24, II

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Vip Alarms Monitorados 24 horas Ltda

Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo do valor de R\$6,68 a cada parcela mensal e prorrogação do prazo de vigência.

Valor: R\$ 206,68 (duzentos e seis reais e sessenta e oito centavos) mensal.

Data da Assinatura: 14/11/2006

Vigência do Aditamento: 16/11/2006 a 15/11/2007

Dotação Orçamentária: UO 12.101 Programa de Trabalho 0312201254534 Elemento de Despesa 3390-30

Fonte de Recurso: 001

Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira

Aditivos Anteriores: 1º

Endereço do Contratado: Avenida Pedro Álvares Cabral nº 13, Sacramento, Belém, Pará, CEP 66.120-620

Data da Publicação: 23/11/2006

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 042/2006-MP/PA

Modalidade de Licitação: Shopping 006/2006-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. Fernando Reverendo Vidal Alcaoul

Objeto: Contratação de pessoa física para ministrar o "Curso de Termo de Ajustamento de Conduta"

Vigência: 21/11/2006 a 20/12/2006

Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) total.

Dotação Orçamentária: UO 12.101 Programa de Trabalho 1309211504518, Elemento de despesa 3390-36

Fonte de Recurso: 12 e 06

Foro: Belém

Data da Assinatura: 20/11/2006

Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira

Endereço do Contratado: Rua República Argentina nº 12, apto 21, Gonzaga, Santos, São Paulo CEP 11.065-030

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 043/2006-MP/PA

Modalidade de Licitação: Shopping 007/2006-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Sr. Fernando Reverendo Vidal Alcaoul

Objeto: Contratação de pessoa física para ministrar o "curso de Inquérito Civil"

Vigência: 21/11/2006 a 20/12/2006

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) total.

Dotação Orçamentária: UO 12101 Programa de Trabalho 1309211504518, Elemento de Despesa 3390-36

Fonte de Recurso: 12 e 06

Foro: Belém

Data da Assinatura: 20/11/2006

Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira

Endereço do Contratado: Rua República Argentina nº 12, apto 21, Gonzaga, Santos, São Paulo, CEP 11.065-030

EXTRATO DE CONTRATO

Nº. do Contrato: 039/2006-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº. 002/2006-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Datan Tecnologia Ltda.

Objeto: compra e venda, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente de garantia de equipamento de informática.

Vigência: Para entrega do objeto: 20 (vinte) dias após a assinatura c contrato

Para garantia: 12 (doze) meses contados do efetivo recebimento do equipamento.

Valor: R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais), global.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1151.1805 12101.03.422.1150.1312, Elemento de Despesa: 4490-52.

Fonte: 01

Foro: Belém

Data da Assinatura: 17/11/2006

Ordenador Responsável: Dr. Francisco de Barbosa de Oliveira.

Endereço do Contratado: Rua Sidião Durval 529, Loteamento Jardim Boa Vista, bairro Cidade Nova, Ilhéus, Bahia, CEP 45.652-165.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº. do Contrato: 040/2006-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº. 002/2006-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Marlin Industrial Ltda.

Objeto: compra e venda, assistência técnica e manutenção corretiva decorrente de garantia de equipamento de informática.

Vigência: Para entrega do objeto: 20 (vinte) dias após a assinatura d contrato

Para garantia: 12 (doze) meses contados do efetivo recebimento do equipamento.

Valor: R\$ 69.108,00 (sessenta e nove mil e cento e oito reais), global.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1151.1805 12101.03.422.1150.1312, Elemento de Despesa: 4490-52.

Fonte: 01

Foro: Belém

Data da Assinatura: 17/11/2006

Ordenador Responsável: Dr. Francisco de Barbosa de Oliveira.

Endereço do Contratado: Avenida Itabuna nº 1068, Centro, Ilhéus Bahia, CEP 45.650-000.

ERRATA DA PORTARIA Nº 2745/2006 - PGJ

ERRATA

Errata da Portaria nº 2745/2006-PGJ, cuja publicação consta no DOE de 10.11.2006, p. 14, Caderno do Executivo - 3.

OBJETO: Indicação ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, de Promotores de Justiça para, sem prejuízo das respectivas atribuições

exercerem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 01.01.2006.

ONDE SE LÊ: Márcio Dias Leal (de 13 a 30.11.2006) - 82ª Zona Eleitoral - Porto de Moz;

LEIA-SE: Márcio Leal Dias (de 13 a 30.11.2006) - 82ª Zona Eleitoral - Porto de Moz.

Belém, 21 de novembro de 2006

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 3º

Nº do Contrato: 035/2005-MP/PA

Objeto do Contrato: Locação de onze máquinas copiadoras

Valor do Contrato Original: R\$ 3.190,00 mensal

Modalidade de Licitação: Pregão 007/2005-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Carlos F. S Maia - Tecnews

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e acréscimo ao valor original do contrato.

Valor: R\$ 108,92 (cento e oito reais e noventa e dois centavos) mensal

Data da Assinatura: 17/11/2006

Vigência do Aditamento: 18/11/2006 a 17/11/2007

Dotação Orçamentária: Atividade 12101.0312201254534, elemento de despesa 3390-39

Fonte de Recurso: 01

Ordenador Responsável: Dr. Francisco Barbosa de Oliveira

Aditivos Anteriores: DOE 31/05/06 = 1º TA Inclusão de mais 01 equipamento e acréscimo ao valor mensal (R\$290,00); DOE 04/10/06 = 2º TA Inclusão de mais 01 equipamento e acréscimo ao valor mensal (R\$290,00).

Endereço do Contratado: Avenida Alcindo eacela nº 3202, bairro Cremação, Belém, Pará.

Data da Publicação: 23/11/2006

PORTARIA

Portaria nº 2875/2006-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a promoção da Exma. Sra. Dra. MARIA TERCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS, pelo critério de antiguidade, para o cargo de

Procurador de Justiça de Câmaras Cíveis Isoladas, conforme decisão



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2005-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA VIP ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao **Contrato nº. 044/2005-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ/MF nº. 05.054.960/0001-58, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº. 004.920.002-04 e CI 2045062 - SSP/PA, residente e domiciliado em Belém, e a Empresa **VIP ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA.**, com sede nesta cidade à Av. Pedro Álvares Cabral, 13, Bairro Sacramento, CEP 66.120-620, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.662.883/0001-93, neste ato representado pela Sra. **SUE ANNE MOURÃO MELO DE SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. 3199378- SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 941.216.807-15, residente e domiciliada nesta cidade, têm por justas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as Cláusulas Quarta e Quinta do contrato original, que tratam do Valor e da Vigência respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal para prestação dos serviços, fica reajustado em **11,90% (onze vírgula noventa por cento)** com base no índice do **IGP-DI** da Fundação Getúlio Vargas acumulado dos últimos 12 meses, cujo valor mensal do Contrato de R\$ 219,28 (duzentos e dezenove reais e vinte e oito centavos), passará para **R\$ 245,37 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

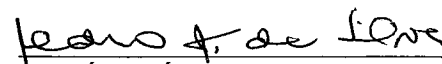
Prorroga-se o prazo do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 16 de novembro de 2008.

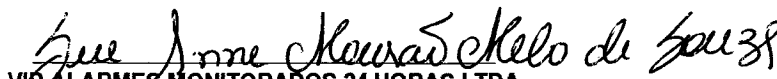
CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

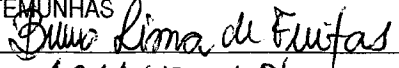
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 14 de novembro de 2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


VIP ALARMES MONITORADOS 24 HORAS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

1 - 
RG nº. 4214451 88 P/PA

2 - _____
RG nº. _____

Priscilla Tereza de Araújo Costa	Acará para Castanhal	10 a 12	02
Renato Belini de Oliveira Costa	Bagre para Gurupá	10 a 12	02
Rodrigo Aquino Silva	Faro para Obidos	10 a 12	02
Síntia Nonata Neves de Quintanilha Ribas Maradei	Marapanim para Icoaraci	10 a 12	02

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3297/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 26887/2008, de 02.09.2008;

CONSIDERANDO que é dever da Administração a apuração de irregularidades no serviço público, conforme prescrito no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.94;

RESOLVE:

I - INSTAURAR Sindicância Investigatória contra a servidora Gláucia Miranda Chada, por infração, em tese, do art. 177, inciso VI e art. 178, inciso V, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994, objetivando a apuração das irregularidades cometidas e, se for o caso, posterior aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II - DESIGNAR os servidores estáveis MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA (Presidente), o qual deverá ser substituído pelo servidor, bacharel em Direito, WAGNER ARAGÃO SALES, JACIREMA JENNY NUNES GOMES e MAURO CÉSAR CARVALHO DE CARVALHO, os quais compõem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instaurado pela PORTARIA Nº 1960/2008-MP/PGJ, de 07.07.2008, publicada no DOE de 10.07.2008, para integrarem a presente Sindicância Investigatória, visando apurar as possíveis faltas funcionais constantes no expediente supracitado;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, no estatui o artigo 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3312/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR como pregoeiro deste Órgão o servidor MÁRCIO ANTÔNIO CUNHA SOLIMÕES para funcionar na Licitação instaurada na modalidade Pregão Presencial nº. 033/2008-MP/PA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV da lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e art. 5º, II da lei Estadual nº. 6.474 de 06/08/2002, devendo funcionar como membros da Equipe de Apoio o Promotor de Justiça CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA e o servidor ÉRIKO ANTÔNIO ARAÚJO MORAES.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 3313/2008-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO para substituir o servidor MOISÉS BARCESSAT na função de membro da Comissão Especial de Licitação responsável pelo Convite nº 027/2008-MP/PA (Repetição do Convite nº 025/2008-MP/PA).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de novembro de 2008.

PEDRO PEREIRA DA SILVA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 2096/2008-MP/SGJ-TA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3143/08-MP/PGJ, de 29 de outubro de 2008, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores RENATO LENO CUNHA ALMEIDA, Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I e MARCOS GERSON MARIALVA ELIZIÁRIO, Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-II, para acompanharem e fiscalizarem o Contrato abaixo discriminado:

CONTRATO nº 055/2008-MP/PA - GENS S/A.

II - Caberá aos servidores designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de novembro de 2008.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça

área técnico-administrativa, em exercício

PORTARIA Nº 2120/2008-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3143/08-MP/PGJ, de 29 de outubro de 2008,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, desta Capital aos municípios de Bragança e São João de Pirabas, via terrestre, nos dias 11 e 12.11.2008, conforme quadro;

SERVIDOR	FINALIDADE
MARIA DA VITÓRIA MOTTA MELO DA ROCHA - Assessor Especializado	Fiscalização de obras e visita ao terreno para elaboração de projetos
JOSÉ DE JESUS PEREIRA FILHO - Auxiliar de Administração	
RAIMUNDO AFONSO PEREIRA - Motorista	Condução dos servidores

II - CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diárias aos servidores, nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de novembro de 2008.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça

área técnico-administrativa, em exercício

PORTARIA Nº 2131/2008-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3267/08-MP/PGJ, de 07 de novembro de 2008, CONSIDERANDO a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor JOGLI RABELO LEITÃO, Auxiliar de Administração MP-AUD-201-A-I, em substituição à servidora Lucirene Maia da Silva, para acompanhar e fiscalizar o Contrato abaixo discriminado:

CONTRATO nº 062/2007-MP/PA - WSP - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

II - Caberá ao servidor designado neste ato, a obrigação de anotar em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato supramencionado, devendo sugerir diretamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de novembro de 2008.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça

área técnico-administrativa, em exercício

PORTARIA Nº 2138/2008-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3143/08-MP/PGJ, de 29 de outubro de 2008,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, desta Capital ao município de Vigia, via terrestre, no dia 10.11.2008, conforme quadro;

SERVIDOR	FINALIDADE
ANA PAULA AZEVEDO FURTADO FERREIRA - Assessor Especializado	Visita ao local para elaboração de material para dar início ao processo licitatório.
JOSÉ DE JESUS PEREIRA FILHO - Auxiliar de Administração	
ROBERTO XAVIER DE SOUZA FERREIRA - Motorista	Condução dos servidores

II - CONCEDER ½ (meia) diária aos servidores, nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de novembro de 2008.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça

área técnico-administrativa, em exercício

PORTARIA Nº 2139/2008-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 3143/08-MP/PGJ, de 29 de outubro de 2008,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, desta Capital ao município de Ourém, via terrestre, no dia 13.11.2008, conforme quadro;

SERVIDOR	FINALIDADE
ANA PAULA AZEVEDO FURTADO FERREIRA - Assessor Especializado	Visita ao local para verificar possibilidades de acréscimos e reformulação de layout.
JOSÉ DE JESUS PEREIRA FILHO - Auxiliar de Administração	
RAIMUNDO AFONSO PEREIRA - Motorista	Condução dos servidores

II - CONCEDER ½ (meia) diária aos servidores, nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de novembro de 2008.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Subprocuradora-Geral de Justiça

área técnico-administrativa, em exercício

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

Nº DO CONTRATO: 044/2005-MP/PA

Objeto do Contrato: Serviços de monitoração 24 horas no prédio da Promotoria de Justiça de Santa Izabel do Pará, com apoio de viaturas equipadas com rádio móvel e celulares e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de vigilância eletrônica de propriedade da Contratada.

Valor do Contrato Original: R\$ 3.915,00 (três mil, novecentos e quinze reais) total.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, II, da Lei 8.666/93).

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Vip Alarmes Monitorados 24 horas Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste de valor e prorrogação de prazo de vigência.

Valor do Aditamento: R\$ 245,37 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) mensais.

Data de Assinatura: 14/11/2008.

Vigência do Aditamento: 16/11/2008 a 15/11/2009.

Dotação Orçamentária: -

Fonte de Recurso: -

Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Aditivos Anteriores: 1º TA (DOE 23/11/06) Prorrogação do prazo de vigência e acréscimo de valor (R\$206,68), 2º TA (DOE 23/11/07) Prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor (R\$ 219,28).

Endereço do Contratado: Avenida Pedro Álvares Cabral, nº. 13, Sacramento, CEP: 66.120-620, Belém - Pará.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 066/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Adesão ao Pregão Eletrônico nº. 062/2007 da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Hewlett - Packard Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento de 15 (quinze) notebooks, modelo HP 6515.

Vigência: 06/11/2008 a 05/11/2011.

Valor: R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais) total fixo.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03092.1237.6036; Elemento de Despesa: 4490-52.

Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 05/11/2008

Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.

Endereço do Contratado: Rua José Luiz Mazzali, nº. 360

- Galpão B - Parte 1, Residencial Burck, CEP: 13.290-000, Louveira - SP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 003/2008

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e empresa Mobran Indústria Comércio e Representações de Móveis Ltda

Objeto: Aquisição de móveis complementares

Valor: R\$ R\$ 111.988,35

Fundamento Legal: Art. 25, I da Lei nº. 8.666/93

Data da Assinatura: 14/11/2008

Ordenador Responsável: Pedro Pereira da Silva